

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 09, 04, 02

Em

Assessoria de Planário

Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 189 / 2002-GAG

Brasília, 26 de março de 2002.

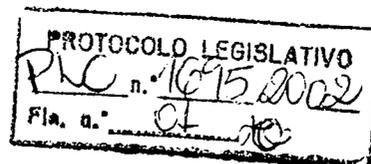
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, a presente proposição que "autoriza a desafetação da área que especifica, para a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar vem atender, em especial, ao apelo da comunidade católica da Vila Planalto, que desde o súbito desaparecimento do templo histórico anseia por um local onde possa erguer um novo templo. É aspiração dessa população pioneira de Brasília que seu novo templo seja projetado com amplo espaço para abrigar a todos os fiéis, e desenvolver assim sua pastoral e funções litúrgicas, com condições de conforto ambiental apropriado, bem como otimizar espaços para realização de suas obras sociais.

Ademais, impulsionar o desenvolvimento de atividades úteis ao indivíduo e à nossa comunidade é nada mais do que o exercício do dever do Estado, que, em sua mais pura concepção, é a promoção do bem-estar social.

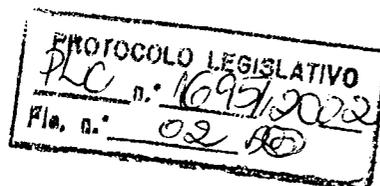
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

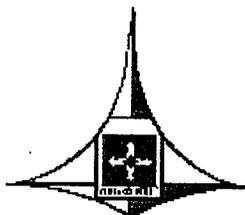


Diante do exposto, e em função da relevância da matéria em questão, encareço tramitação em regime de urgência, na forma do disposto nos termos do art.73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **LC 1695 /2002**

(Autor: Poder Executivo)

Autoriza a desafetação da área que especifica, para Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a desafetação de uma área total de 6.773,79 m² (seis mil setecentos e setenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada no Setor de Clubes Esportivos Nortes – SCE/N, entre os lotes 7 e 9 e a Estrada Hotéis de Turismo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, destinada a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Pompéia.

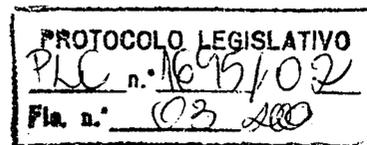
§ 1º - A área desafetada pela presente Lei Complementar passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

§ 2º - Para cumprimento desta Lei Complementar, o Poder Executivo fará realizar audiência Pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior, à Mitra Arquidiocesana de Brasília, para uso da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Pompéia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, de de 2002.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador